



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO N.º 028/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DO BANHEIRO E GUARITA, PARA A UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA ARGOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO N.º 15.851.385-4.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARGOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.925.475/0001-69, com sede a Avenida Feliciano Sodré, n.º 871, sala 1, Bairro Várzea Teresópolis/RJ, CEP 25.963-026, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Sr. **AGNALDO TIMOTHEO FERREIRA DO VALE**, portadora da CI/RG n.º 13.345.225-7, inscrito no CPF sob o n.º 917.227.217-15 e Srª **VILMA LUIZA DO VALE** portadora da CI/RG n.º 20.065.647-8, inscrita no CPF sob o n.º 553.361.599-72, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no inciso II do Art.29 da Lei Federal n.º 13.303/2016, Protocolo n.º 15.851.385-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e reformas da Guarita da Portaria e Banheiro da Portaria da CEASA/PR Unidade Atacadista de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos serviços ora contratados, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato e a execução dos serviços terão vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão a ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 22.730,94 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00 – Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega da Nota Fiscal ao Gestor deste Contrato, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento as Certidões acima listadas não poderão estar com as suas datas de validade vencidas. Em conformidade com a proposta para execução dos serviços em 60 (sessenta) dias, o pagamento será efetuado ao término do serviço objeto deste Contrato.

CPL/ CONTRATO 028/2019 – DL 038/2019 – CEASA X ARGOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

01/03



Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, sendo que na Nota Fiscal deverá constar o seguinte endereço: Avenida Brasília, n.º 10.000, Gleba Ribeirão Lindóia, Londrina/PR, CEP 86.031-770, CNPJ n.º 75.063.164/0005-90.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - A CONTRATADA é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo a respectiva nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

V - Informar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu Agente Preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente instrumento;

II - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act" de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional técnico ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA ONZE – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Paulo César Venturin, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87 e, como Fiscal do Contrato, o Sr. Marco Antônio de Figueiredo, portador da CI/RG n.º 122.27-8, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-8.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

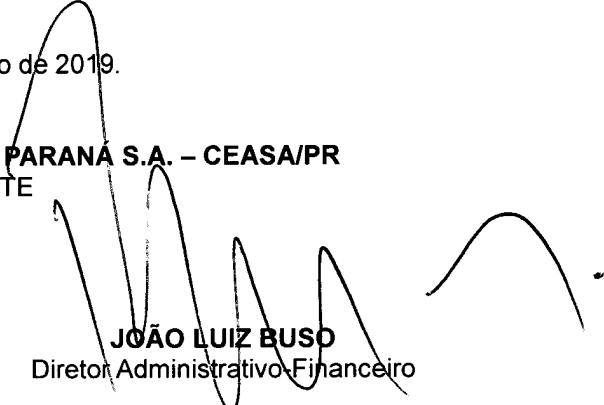
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

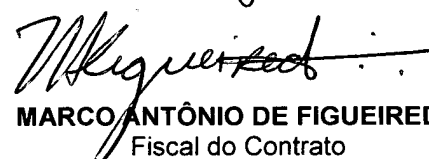
Curitiba, 08 de agosto de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

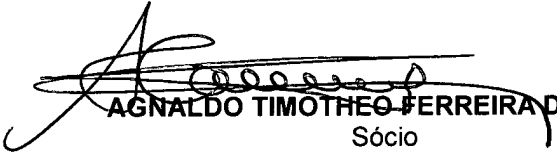

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


PAULO CÉSAR VENTURIN
Gestor do Contrato


MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

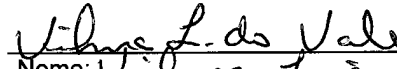
ARGOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
CONTRATADA


AGNALDO TIMÓTEO FERREIRA DO VALE
Sócio

VILMA LUIZA DO VALE
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Juntos
CI/RG: 1076 9668 - 7
CPF: 073.191.569-03


Nome: Vilma Luiza do Vale
CI/RG: 14.474.474.8
CPF: 553361599-72

CPL/ CONTRATO 028/2019 – DL 038/2019 – CEASA X ARGOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

03/03